



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

**EDITAL Nº 05/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho,

Considerando a Instrução Normativa Nº 04/2024 – SMECE, que regulamenta o processo de regime suplementar - ampliação de jornada escolar - para o ano letivo 2024, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

A Abertura de inscrições para o processo de regime suplementar - ampliação de jornada escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, nas modalidades Educação Infantil (creche e pré escola) e Séries iniciais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

1.2 Na jornada em regime suplementar deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

1.3 A jornada, em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

1.4 A jornada, em regime suplementar, será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada no Vencimento Básico da Carreira, correspondente ao Nível 1 (um), Classe "A", da Tabela de Vencimentos. (Redação dada pela Lei nº 3826/2020)

1.5 A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

1.6 A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado.



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

1.7 Haverá cancelamento do regime suplementar no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) houver junção ou fechamento de turmas;
- b) houver determinação judicial;
- c) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
- d) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- f) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.

1.8 Havendo o cancelamento do regime suplementar decorrente da situação descrita na alínea “f” deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir aulas no regime suplementar durante o ano letivo.

1.9 A Direção Escolar deverá indicar, por meio do diálogo com a (o) pedagoga (o) os professores dos diversos componentes curriculares e pedagogo, as aulas a serem atribuídos ao professor.

## **2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência, os Professores efetivos do Magistério Público Municipal, lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Não terá direito a jornada escolar em regime suplementar os professores efetivos que:

- a) apresentem 2% (dois por cento) de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
- b) estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente da função e afastados definitivamente de função.

2.3 Havendo empate, priorizar-se-á:

- a) participação no Programa de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação (2 pontos por encontro);
- b) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- c) maior Nível e Classe;
- d) o mais idoso.

## **3. DAS VAGAS**

3.1 As vagas para atuação em regime suplementar – ampliação de jornada escolar:

### **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI:**

- CMEI Criança Esperança
- CMEI Cristo Rei
- CMEI Oneide Cecatto dos Santos
- CMEI Primeiros Passos
- CMEI Recanto Feliz



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

#### **Escolas Municipais:**

- Centro Municipal de Ensino em Tempo Integral Maria Evanira Silvério
- Escola Municipal Coronel Santiago Dantas
- Escola Municipal de Excelência
- Escola Municipal Presidente Tancredo Neves
- Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira
- Escola Rural Municipal Mário Bettega
- Escola Rural Municipal Nilo Peçanha
- Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva
- Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz
- Escola Rural Municipal Visão do Futuro

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 O período de inscrição iniciará as 8h do dia 24/01/2024, encerrando-se as 17h do dia 26/01/2024.

4.2 Para efetuar a inscrição será necessário acessar o site oficial do Município [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) - Acesso Rápido – Regime Suplementar – Ampliação de Jornada Escolar.

4.3 O professor deverá preencher o formulário eletrônico destinado à inscrição, GOOGLE FORMS, inserir os documentos solicitados e indicar em suas opções de 01 (uma) até 03 (três) instituições de ensino onde gostaria de atuar, relacionando-as conforme a ordem de suas prioridades.

4.4 Após o preenchimento do formulário, o professor deverá salvar a inscrição, conferir e enviar os dados.

4.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do inscrito, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.6 O ato de inscrição implica na concordância tácita do professor com os critérios estabelecidos neste Edital.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Os documentos a serem inseridos no Formulário de Inscrição em formato pdf ou imagem, deverão ser requeridos na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

a) Declaração contendo o tempo de efetivo exercício na função do magistério municipal e a informação do maior número de dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo anterior, descontados os afastamentos de qualquer natureza, tais como: Licenças para Tratamento de Saúde/Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Casamento.



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A classificação dos Professores efetivos do Magistério Público Municipal, lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação interessados em atuar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência, observará a maior pontuação obtida.

6.2 Será informada a relação de professores classificados em cada instituição de ensino.

6.3 Em caso de empate, a classificação observará, os seguintes critérios:

- a) participação no Programa de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 2 (dois) pontos para a presença em cada atividade ofertada;
- b) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- c) maior Nível e Classe;
- d) o mais idoso.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 O Resultado deste Processo será publicado no site oficial do município [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e no órgão de imprensa oficial do Município: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp> até o dia 30/01/2024.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 É responsabilidade do candidato inserir no sistema a documentação exigida no item 5.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

## **FORMULÁRIO GOOGLE FORMS:**

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSci73H77sZVQxf356U4\\_tmACNFQKfGVSmak\\_wkasCC3v\\_L5uHA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSci73H77sZVQxf356U4_tmACNFQKfGVSmak_wkasCC3v_L5uHA/viewform)